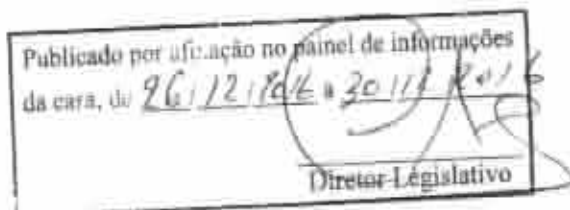




MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

LEI ORDINÁRIA Nº 3.748 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.



"Altera a Lei Municipal nº 2.896/2006 (Plano Diretor do Município) quanto à delimitação de cota ideal para construções residenciais multifamiliares de pavimento térreo e delimita o recuo de jardim o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento"

O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada a delimitação de cota ideal de imóveis multifamiliares, com a inclusão do inciso "III" nos artigos 85, 90, 95, 100 e 105 da Lei nº 2.896/2006 do Plano Diretor do Município, conforme segue:

"Art. 85. Para efeito de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZC:

(...)

III - cota ideal de 150m².

Art. 90. Para efeito de novos parcelamentos são exigências da ZM1:

(...)

III - cota ideal de 100m².

Art. 95. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZM2:

(...)

III - cota ideal de 150m².



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

Art. 100. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM3:

(...)

III - cota ideal de 100m².

Art. 105. Para efeitos de novos parcelamentos são exigências para os lotes da ZM4:

(...)

III - cota ideal de 100m²."

Art. 2º. Fica delimitada a utilização do recuo de jardim, o qual não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona, com a inclusão deste dispositivo legal junto ao parágrafo único do art. 135 da Lei nº 2.898/2006:


"Art. 135. Sobre o recuo de jardim obrigatório poderão avançar os seguintes elementos construtivos:


(...)



Parágrafo único. O recuo de jardim não poderá ser utilizado para garagem e/ou estacionamento, devendo o mesmo ficar livre em qualquer zona."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

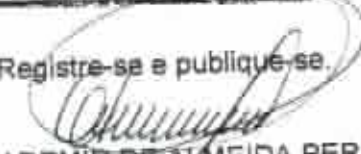
Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2016.


VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador Geral do Município

Publicado por afixação no
Painel de Informações
de 16/12/16 a 21/12/16
Registrado sob nº 348116
Nome: 
Cargo: 

Registre-se e publique-se.


ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública